



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA** E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA**, A **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME/MEE**

A **Câmara Municipal de BREJETUBA**, sediada à Av. Angelo Uliana – Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo sua Presidente, Vereadora **ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON**, brasileira, casada, , residente e domiciliado na Av Firmino Teixeira Griffó , 316, sede do Município de Brejetuba – CPF nº 092.618.927-10, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME/MEE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.911.265/0001-90, Inscrição Estadual nº. 082.305.47-1, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 202, Fundos, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado por **MARCIO DIAS CAMPOS**, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) A **CONTRATADA** fornecerá à sede da **CONTRATANTE** o serviço de **LINK IP DEDICADO** à velocidade de 4 Mb, com garantia de banda de upload e download, plano de acesso **CORPORATIVO FLEX 4Mb**.
- 1.2) O serviço estará disponível 24 HORAS, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2) É vedado à **CONTRATADA**, condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- 2.3) A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 2.4) Em caso de interrupção ou degradação do serviço superiores a 8 (oito) horas, a **CONTRATADA** deve descontar da remuneração o valor proporcional

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.

2.5) A CONTRATADA, se isenta de quaisquer responsabilidades e obrigações voltadas a danos causados pelas interrupções do serviço.

2.6) Garantir a qualidade técnica de tráfego de dados entre os dois pontos.

2.7) Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

3.2) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA.

3.3) Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral.

3.4) Efetuar o pagamento ao serviço prestado, conforme a maneira descrita na cláusula oitava.

3.5) No caso de interrupção ou degradação do serviço contratado, a CONTRATANTE deverá informar o mesmo a CONTRATADA através de registro de chamadas, oferecido pelo suporte da CONTRATADA.

3.6) O não cumprimento do Item anterior (3.5) anula o direito de descontos proporcionais ao período de interrupção previstos no item 2.4.

3.7) Manter a utilização dos serviços reservada aos equipamentos (computadores) configurados pela CONTRATADA, não fornecendo o acesso a terceiros, caracterizados por computadores que não estejam no mesmo espaço físico, que não são de propriedade do mesmo CNPJ/CPF mencionado aqui pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

Parágrafo único - A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA



Câmara Municipal de Brejetuba

5.1) O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940-DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

Parágrafo único - O telefone da Central de atendimento da Anatel é 0800-33-2001.

CLAUSULA SÉTIMA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA

Parágrafo único - O endereço eletrônico da CONTRATADA é (<http://www.micronline.psi.br>) e a Central de Atendimento é (28) 3543-1629/5555 e (28) 9986-0594, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1) A CONTRATANTE ficará isenta pela instalação do serviço.

8.2) A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à CONTRATADA pelo serviço a ser prestado durante o mês, objeto deste contrato.

8.3) O valor mensal estipulado no item 8.2 poderá ser reajustado pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Estadual ou Federal.

8.4) A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em local previamente indicado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento, que ocorrerá todo dia 05 de cada mês, através de BOLETO BANCÁRIO.

8.5) Caso a conta não seja entregue no prazo acima determinado, o seu vencimento será postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

8.6) O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

8.6.1) Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 15(quinze) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 1(uma) semana.

8.6.2) Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

8.6.3) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

8.6.4) Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito.

8.7) O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE, fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 8.6.2 e 8.6.3

8.8) As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente 0100010101001031200233903900-39 – Serviços de comunicação em geral.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

Parágrafo único - O prazo da presente avença é de 12 Meses, válidos a partir da data de assinatura do mesmo, prorrogável por iguais períodos automaticamente de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

10.1) O presente contrato pode ser rescindido:

10.1.1) Por parte do CONTRATANTE após 90 dias, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes; ressalvados os débitos anteriores existentes até o momento do efetivo desligamento das partes.

10.1.2) Por parte da CONTRATADA, imediatamente ao ser constatado irregularidades por parte do CONTRATANTE em desacordo com o item 3.7, caracterizando dupla utilização de assinatura, compartilhamento dos serviços objeto deste contrato a terceiros e demais utilizações do tipo, cabendo multa 01 (uma) mensalidade a CONTRATANTE, ressalvados os débitos anteriores existentes até o momento do efetivo desligamento das partes.

10.1.3) Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 45(quarenta e cinco) dias no pagamento da mensalidade constante na cláusula 8.2, mediante aviso prévio por escrito, de 30(trinta) dias por correspondência de AR.

10.2) Caso o cancelamento contratual não se dê conforme o exposto acima, a parte infratora obriga-se a pagar à outra, uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor em mensalidades ainda previstos neste contrato.



Câmara Municipal de Brejetuba

10.3) O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam nas instalações da CONTRATANTE.

11.2) Vale ressaltar que os bens da CONTRATADA que estejam sob a guarda do CONTRATANTE como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto, e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1) As partes elegem o foro da cidade de Ibatiba-ES para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2(duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatiba, 05 de Fevereiro de 2014.

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME
CONTRATADA

ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
